



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARUTAPERÁ - MA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 09/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERÁ
CNPJ. 00.903.736/0001-70
APROVADO NA 6 - SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 22/12/2023

José Carlos Almeida
ASSINATURA

**FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES
PARA A LEGISLATURA 2025/2028.**

A Câmara Municipal de Carutapera, Estado do Maranhão, por seus representantes, aprova:

Art. 1.º- Esta Resolução dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores para o mandato compreendido entre 1.º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028.

Art. 2.º- O subsídio fixado no *caput* deste artigo inclui a remuneração por comparecimento a reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes ou qualquer outra espécie de sessão prevista ou a ser criada a qualquer tempo.

Art. 3º - Se a despesa total com a folha de pagamento dos Vereadores ultrapassar os limites previstos no art. 29, VII, da CF/1988, bem como a despesa total com pessoal da Câmara Municipal, incluído o gasto com o subsídio referido no art. 1º e 2º, ultrapassar os limites fixados pelo art. 29-A, §1º, da Carta Magna, com a redação dada pela E.C. nº 25/00 e pelo art. 20, III, letra "a", da L.C. n. 101, de 04.05.2000, fica a Mesa da Câmara autorizada, através de Ato, a eliminar o excesso verificado mediante redução do valor do subsídio.

Art. 4º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Carutapera/Ma, para a próxima legislatura, com início 01 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, fica fixado em R\$ 10.034,55 (dez mil, trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 5º - Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$ 10.034,55 (dez mil, trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARUTAPERÁ - MA

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 6º - Os subsídios de que tratam os artigos 4º e 5º, serão devidos pelo comparecimento do vereador a Sessão Ordinária e à participação na votação de documentos constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo primeiro - Na ausência não justificada em cada Sessão Ordinária será descontado valor da sessão no subsídio do Vereador.

Parágrafo segundo - O valor de cada Sessão Ordinária será obtido dividindo-se o total do subsídio pelo número das sessões ordinárias que forem realizadas durante o respectivo mês.

Parágrafo terceiro - Não perderá o subsídio o Vereador que ausentar-se das sessões em casos de casamento, enfermidade comprovada, luto ou quando no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

Art. 7º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante o período de recesso parlamentar.

Art. 8º. Em licença por motivo de saúde, os vereadores receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art.09. O Suplente de Vereador quando convocado receberá subsídio mensal nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de recursos próprios constantes do Orçamento vigente, e, se necessário, suplementados.

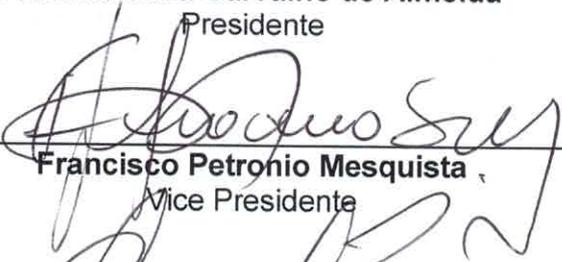
Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

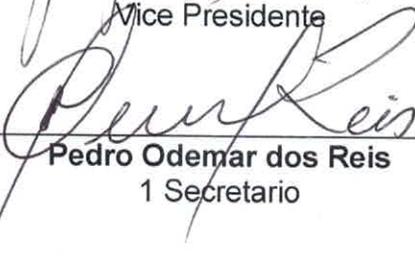
Art. 12 - Fica revogada a Resolução anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARUTAPERA - MA

Adriana Silva Carvalho de Almeida
Presidente


Francisco Petronio Mesquista
Vice Presidente


Pedro Odemar dos Reis
1 Secretario

Felisberto Ferreira Freitas Junior
2 Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARUTAPERA - MA

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, dispendo das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal e o inciso XI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município, apresenta para apreciação e deliberação dos senhores Vereadores, Projeto de Resolução dispendo sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura que inicia em 2025 e termina em 2028, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

Na área legislativa, cabe ao Vereador estudar cada situação indicada como motivo, de fato, para a elaboração de uma lei, com a solução apresentada, a fim de verificar, primeiro, a viabilidade técnica do projeto; segundo, identificar se a solução prevista para o problema que se pretende resolver coincide com o interesse da sociedade. Nesse contexto, cabe ao Vereador colocar-se à disposição para ouvir a comunidade, detectar a opinião das pessoas e tomar decisões que representem o querer da sociedade local. A responsabilidade do Vereador não é decidir a partir do que ele pensa, mas a partir do interesse público.

No espaço de competência do Vereador encontra-se também o dever de, pela sociedade, fiscalizar os atos e as ações da administração pública municipal, visando evitar não somente o desvio de recursos, a prática de corrupção, fraudes e outras condutas ilícitas, mas, também assegurar que o plano de governo seja executado com eficiência e que os resultados da governabilidade local elevem os níveis de qualidade de vida e os indicadores que se relacionam com a afirmação da dignidade dos cidadãos.

É da responsabilidade do Vereador, ainda, atuar no julgamento das contas de governo do Prefeito que, a cada ano são tomadas pelo Tribunal de Contas do Estado e examinadas, mediante emissão de parecer prévio. Esse parecer prévio deve ser confirmado na Câmara, cabendo ao Vereador analisá-lo, votar e definir se o mesmo prevalecerá ou não.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARUTAPERA - MA

Outra área em que o Vereador é necessário para a comunidade é a de definição de políticas públicas a serem atendidas pelo governo municipal e, para tanto, o Vereador acompanha a elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, propõe emendas e sinaliza para o atendimento das demandas que devam ser atendidas com prioridade.

É no Vereador que a comunidade e os cidadãos têm a recepção de suas demandas, que são encaminhadas por meio de indicações e de pedidos de providência.

Em termos federativos, os contatos parlamentares do Vereador e do Partido que ele integra são fundamentais para qualificar o relacionamento do Município com o Estado, seja via Assembleia Legislativa e deputados, como pelas secretarias e departamentos do governo; e com a União, via Congresso Nacional, Ministérios e outros órgãos da estrutura da administração pública federal. Não são raras as situações em que o Poder Executivo, pela representação do Prefeito, possui contatos políticos restritos para a captação de recursos em determinados órgãos estaduais e federais, inclusive para obtenção de recursos por emendas parlamentares, situação que pode ser alcançada com a atuação do Vereador.

Em paralelo às atribuições de legislar, fiscalizar os atos e as ações do governo local, julgar as contas de governo, atuar na definição de prioridades para a execução de políticas públicas e produzir relacionamentos parlamentares, partidários e institucionais que agreguem valor ao Município, cabe ao Vereador atuar na organização, funcionamento e estruturação do Poder Legislativo, para que produza decisões parlamentares com qualidade e efetividade social.

Considerando, portanto, o quadro de atribuições parlamentares descritas, a complexidade do exercício da vereança e o grau de responsabilidade das decisões que estão sob a responsabilidade do Vereador é que se propõe a fixação do seu subsídio mensal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

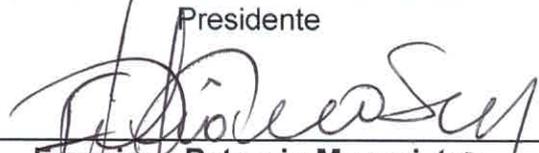
Pelos motivos expostos e considerando a obrigação constitucional de a Câmara Municipal fixar o subsídio mensal dos Vereadores, para a próxima legislatura, a Mesa

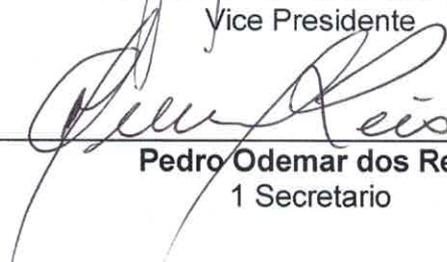


CÂMARA MUNICIPAL DE
CARUTAPERA - MA

Diretora requer a apreciação e deliberação, via processo legislativo, do presente Projeto de Resolução.

Adriana Silva Carvalho de Almeida
Presidente


Francisco Petronio Mesquita
Vice Presidente


Pedro Odemar dos Reis
1 Secretário

Felisberto Ferreira Freitas Junior
2 Secretário

MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ: 00.903.736/0001-70
RECEBIDO
EM: 11/02/2023